

Contrato N.º 24IN42800163

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPA DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO PARA 10 MESES – COMPETE2030”

Entre:

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia**, com o número de identificação fiscal 600081125, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicado no DR, n.º 30, 1ª série, de 10 de fevereiro, neste ato representada por Gonçalo Sampaio, na qualidade de Chefe de Gabinete de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Economia, no uso de competências delegadas, nos termos do despacho n.º 7817/2024, publicado no D.R., II série, n.º 136, de 16.07.2024, cotejado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A. com o número de identificação fiscal 501774360, com sede na Av. D. João II, 44C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, neste ato representada por Pedro Alexandre Valente Mendes Brochado, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Secretário-Geral do Ministério da Economia, em 27 de março de 2024, no uso de competências delegadas, pelo Ministro da Economia, conforme alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 14765/2022, publicado no DR n.º 249, 2ª série, de 28.12.2022, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a realização da despesa do procedimento e respetiva contratação por concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/4546/2024, de 27 de março de 2024, a pedido do COMPETE2030 na Informação n.º 007/USID/A2023, autorizado pelo Despacho n.º 28/CD da Comissão Diretiva em 6 de setembro de 2023.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 17 de setembro de 2024, por despacho do Chefe de Gabinete de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Economia, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 5906/2024, publicado no

- D.R., II Série, n.º 101, de 24 de maio de 2024, na redação dada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7817/2024, publicado no D.R., II Série, n.º 136, de 16 de julho de 2024, cotejado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/11113/2024, de 14 de agosto de 2024.
- c) A despesa inerente ao contrato será suportada pelo Orçamento do Compete 2030 para 2024, na rubrica com a classificação económica D.02.02.20.A0.A0, na fonte de financiamento 411, com o cabimento n.º DO42400499, o compromisso n.º DO524401370 e o elemento PEP 24IN42800163.
- d) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para 2025 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por despacho do Ministro da Economia, datado de 7 de março de 2024, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/2763/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção das aplicações e ferramentas informáticas que suportam o Sistema de Informação do COMPETE 2030 – Equipa de Desenvolvimento Informático para 10 meses, para a Autoridade de Gestão do COMPETE2030, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 411.734,40€ (quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para o Chefe de Equipa/Gestor de Projeto, o valor/hora é de 48,99€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Para o Analista/Programador, o valor/hora é de 36,99€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O número de recursos a alocar são 11 (onze), contudo, a permanência em simultâneo é de 6 (seis) elementos.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará durante dez (10) meses.

2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em regime presencial com permanência dos técnicos alocados nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, e durante as horas normais do expediente.
2. Sempre que se justificar e com a devida autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, a prestação de serviços poderá ser prestada de forma remota.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante e Especificações Técnicas

1. O Segundo Outorgante obriga-se à disponibilização de uma equipa composta por:
 - a. Perfis da equipa a alocar:
 - i. Chefe de Equipa/Gestor de Projeto
 - ii. Técnicos Analistas/Programadores, com três subperfis:
 - PHP e JavaScript
 - Excel VBA
 - Informix 4gl e genero
 - b. Garantir em permanência e em simultâneo um número de 6 (seis) elementos, sendo a equipa composta por 11 (onze) elementos, a qual integra 5 (cinco) elementos com o perfil Chefe de equipa/Gestor do projeto e, 9 (nove) elementos com o perfil Analistas/Programadores, conforme Mapa V – Perfil dos técnicos apresentado pelo Segundo Outorgante na sua proposta;
 - c. A forma de alocação mensal dos elementos da equipa por perfil, será obrigatoriamente:
 - i. Chefe de Equipa/Gestor de Projeto, com uma alocação média de 1 elemento/mês;
 - ii. Analistas/Programadores, com funções de análise funcional e programação, com uma alocação, de forma a garantir em permanência e simultâneo, de 5 (cinco) elementos/mês;
 - d. Os outros 5 (cinco) elementos funcionam como substitutos;
 - e. Os perfis e subperfis dos técnicos são preenchidos conforme caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato;

- f. Acresce ainda, a necessidade dos elementos permanentes da equipa, assegurarem em permanência e em simultâneo, recursos com os perfis chave requeridos na Autoridade de Gestão, ou seja, PHP e JavaScript, Excel VBA, Informix/4gl/genero.
2. Deve o Segundo outorgante cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 3. A prestação do serviço deverá contemplar as atividades e as condições mínimas, respetivamente previstas nos Anexos I e II do presente contrato, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
 4. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, durante um máximo de 8 horas diárias por perfil.
 5. A alocação dos recursos humanos deverá ser efetivada no prazo máximo de 1 dia útil, após o pedido do COMPETE 2030 (por email).
 6. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.
 7. O Segundo Outorgante deverá, em fase de execução do contrato, salvaguardar a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos seus colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo Primeiro Outorgante, pela subscrição, nos termos dos Anexos IV e V do presente contrato, por forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses.
 8. Os recursos são alocados de acordo com as reais necessidades e a pedido do COMPETE 2030 e serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do primeiro Outorgante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço constante da cláusula 2.ª do contrato.
2. Nomear um gestor de contrato e seu suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsáveis pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar os trabalhos no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos mesmos, prazos de execução, às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
4. Cooperar com o Segundo Outorgante para que sejam criadas condições para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente o espaço de trabalho.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços e demais obrigações objeto do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da cláusula 2.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGME/COMPETE2030, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE 2030, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontrar registada no mesmo, ou por meio electrónico para o endereço de e-mail: expediente@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento dos trabalhos e substituição de recursos

1. O Primeiro Outorgante disponibilizará todos os meios materiais necessários para a realização dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a substituição de qualquer técnico afeto ao projeto por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando este não reúna as condições para o desempenho das funções para que foi contratado.

3. O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito, antecipadamente o quanto possível e de forma fundamentada, as situações em que ocorra falta de recursos humanos/técnicos inseridos na equipa que presta serviços, objeto do presente procedimento, e com a designação dos elementos que os irão substituir.
4. Os recursos só serão substituídos após a autorização concedida pelo Primeiro Outorgante – Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED], e a [REDACTED] como gestora suplente, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções, o gestor do contrato e o gestor suplente, subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 18.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para a qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia/COMPETE 2030.

Cláusula 19.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 16 (dezasseis) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou os seguintes documentos relativos à AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A. e empresa subcontratada:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;

Anexo I- Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a seguinte alocação de recursos:
 - a) Chefe de Equipa/Gestor de Projeto;
 - b) Técnicos Analistas/Programadores:
 - PHP e JavaScript;
 - Excel VBA;
 - Informix 4gl e género.
 - c) Pretende-se garantir em permanência e em simultâneo um número de 6 (seis) elementos, sendo a equipa composta por um número de 11 (onze) elementos, a qual integra 5 (cinco) elementos com o perfil Chefe de equipa/Gestor do projeto e, 9 (nove) elementos com o perfil Analistas/Programadores, conforme Mapa V – Perfil dos técnicos apresentado pelo Segundo Outorgante na sua proposta;
 - d) A forma de alocação mensal será obrigatoriamente: para o Chefe de equipa/Gestor de projeto com uma alocação média de 1 (um) elemento/mês e para os Técnicos (Analistas/Programadores) com funções de análise funcional e programação, de forma a garantir em permanência e em simultâneo um número de 5 elementos/mês, sendo a equipa composta no mínimo por 11 (onze) elementos.
 - e) A equipa é composta por 11 (onze) elementos, sendo que 6 (seis) elementos estarão em simultâneo alocados ao projeto. Os outros 5 elementos funcionam como substitutos.
2. Os elementos permanentes da equipa deverão assegurar em permanência e em simultâneo, recursos com os perfis chave requeridos na Autoridade de Gestão, ou seja:
 - PHP e JavaScript;
 - Excel VBA;
 - Informix 4gl e genero

Perfil	Alocação/ Recursos	Valor H/H	H/dia	Dia/mês	Total Mês / Recurso	Total 10 meses
Gestor de projeto	1	48,99€	8	22	8.622,24 €	86.222,40 €
Analista programador	5	36,99€	8	22	6.510,24 €	325.512,00 €
Total						411.734,40 €

Nota: Valores sem IVA

3. Todos os perfis e subperfis dos técnicos são preenchidos conforme caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.
4. Os técnicos serão responsáveis pelas tarefas previstas nos respetivos perfis podendo colaborar noutras tarefas, conforme as necessidades de serviço, em articulação com os responsáveis da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.

5. Os técnicos responsáveis pelas tarefas correspondentes ao Perfil-Chefe de equipa/Gestor de Projeto serão, adicionalmente, responsáveis pelas tarefas de coordenação geral do trabalho da equipa e interligação com os responsáveis da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.
6. O número máximo de horas para os perfis são de 8h (oito horas) diárias durante os dias úteis de cada mês.

Anexo II - Condições mínimas dos recursos a alocar/perfis

Perfil	Requisitos necessários
Gestor de Projeto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência de pelo menos 7 anos na coordenação de equipas de desenvolvimento de projetos de sistemas de informação de gestão de fundos estruturais suportados na plataforma Linux, Apache, base de dados Mysql, e aplicações web baseadas em php javascript e ferramentas em excel/vba; ▪ Experiência, no mínimo de 7 anos, de desenvolvimento aplicacional em ambientes relacionados com a gestão de fundos comunitários e respetiva regulamentação nacional e comunitária; ▪ Experiência mínima de 7 anos em conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas e ferramentas relacionadas com gestão dos fundos estruturais; ▪ Experiência, mínima de 7 anos, na programação de Bases de Dados; ▪ Bons conhecimentos de sistemas operativos AIX, Windows e Linux; ▪ Bons conhecimentos dos Sistemas de Gestão de Bases de Dados IBM/Informix e MySQL em ambiente AIX e Linux.
Analista Programador	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência mínima de 6 anos na Análise e programação de aplicações; ▪ Deverá assumir competências inerentes a, pelo menos, um dos seguintes três sub-perfis: <ul style="list-style-type: none"> - Experiência, no mínimo de 2 anos, de análise e programação de sistemas de informação de gestão de fundos estruturais em php e javascript, - Experiência, no mínimo de 2 anos, de análise e desenvolvimento de ferramentas aplicacionais baseadas em excel vba para enquadramento em sistemas de informação de gestão de fundos estruturais, - Experiência, no mínimo de 2 anos, em projetos de desenvolvimento utilizando base de dados informix e desenvolvimento aplicacional em informix 4gl e genero. ▪ Bons conhecimentos de sistema operativo AIX, Windows e Linux; ▪ Bons conhecimentos dos Sistemas de Gestão de Bases de Dados IBM/Informix e MySQL em ambiente AIX e Linux.

Anexo III

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir, de manutenção e desenvolvimento aplicacional, devem incidir sobre as seguintes ferramentas e sistemas do COMPETE 2030:

1. Desenvolvimento aplicacional do sistema de informação do COMPETE 2030 (SGO 2030):
 - a. Componente sistema, desenvolvimento e suporte, incluindo articulação com sistemas de parceiros;
 - b. Componente ferramentas e análise de dados;
 - c. Elaboração de ferramentas e peças que os sistemas parceiros do COMPETE 2030 se revelam incapazes de elaborar.
2. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e ferramentas e formulários dos sistemas associados às candidaturas aos sistemas de incentivos e medidas de apoio do COMPETE 2020.
 - a. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações do Sistema de Gestão Operacional - SGO;
 - b. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações da Plataforma de Acesso Simplificado – PAS;
 - c. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações da Plataforma Instrumentos Financeiros e Balcão IC (Instituições de Crédito)
3. Manutenção preventiva e corretiva das aplicações e ferramentas dos sistemas de incentivos do QREN e das medidas de apoio do COMPETE – Programa Operacional Fatores de Competitividade;
4. Manutenção preventiva e corretiva das aplicações e ferramentas em exploração do QCA III -POE/Prime;
5. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da aplicação PROCID – Gestão Processual de reuniões CD;
6. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da aplicação de Gestão de Pedidos de Suporte Informático (Desenvolvimento);
7. Elaboração de documentação técnica relativa às soluções implementadas, designadamente a arquitetura de informação;
8. Elaboração de relatórios mensais relativos aos trabalhos efetuados (formulários, ferramentas, módulos do sistema, pedidos de suporte).

CONCURSO PÚBLICO 01-COMPETE-2024
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPA DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO PARA 10 MESES – COMPETE2030”

ANEXO IV

Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses, independência e de confidencialidade – Segundo Outorgante

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, nomeadamente em projetos da presente empresa ou do grupo apoiados pelo COMPETE2030 ou por outras autoridades de Gestão no âmbito da rede de Sistema de Incentivos, assegurando credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do Segundo Outorgante) no âmbito do contrato de aquisição de serviços para uma Equipa de Desenvolvimento Informático, para 10 meses.

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres emergentes do contrato acima referido e os interesses particulares do (identificação do Segundo Outorgante), ou de um dos seus colaboradores, numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe são cometidas.

Assim, o declarante (responsável do Segundo Outorgante) afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito do objeto do contrato celebrado.

Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenha acesso no âmbito do contrato, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante a execução do mesmo.

Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrentes do contrato de aquisição de serviços celebrado, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de informar caso as condições subjacentes à presente declaração se venham a alterar.

Assinatura e data

CONCURSO PÚBLICO 01-COMPETE-2024

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPA DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO PARA 10 MESES – COMPETE2030”

ANEXO V

Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses – Colaborador a alocar

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do colaborador) no âmbito do contrato de aquisição de serviços para uma Equipa de Desenvolvimento Informático, para 10 meses.

Assinatura e data